

RESOLUÇÃO CORECON/BA Nº 03, DE 05 JANEIRO DE 2024

Regulamenta no âmbito do CORECON/BA a Resolução COFECON nº 2.146/2023, que altera o prazo de vigência do IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Corecon/BA regulamentado pela Resolução nº 04 de 19 de março de 2019;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos economistas registrados e a necessidade de recuperação de créditos existentes nos Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Economia adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO a Resolução COFECON nº 2.146/2023, aprovada na Sessão Plenária dos dias 08 e 09 de dezembro de 2023;

R E S O L V E

Art. 1º. Aderir à prorrogação do IX Programa de Recuperação de Créditos, que passará a ter vigência no período de 1º/03/2023 até 31/07/2024, sendo que no dia útil subsequente ao término da vigência voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas na subseção II, artigos 18 a 22, do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

Art. 2º Ficam mantidas as demais regras contidas na Resolução COFECON nº 2.125/2023.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 5 de janeiro de 2024



Isabel de Cássia Santos Ribeiro
Presidente